

# **SERVIDORES PÚBLICOS**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU

LEI Nº. 3.722, De 14 de julho de 2010



## Diário Oficial Certificado Digitalmente

A Secretaria de Comunicação Social de Foz do Iguaçu (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br>

ANO XIII - Nº. 1322 - 22 de setembro de 2010

## Atos do Poder Executivo

### LEI Nº 3.748, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira do Município e dos Cargos Comissionados, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, a título de reposição salarial, os valores das tabelas de vencimentos do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira dos Servidores do Município, da forma abaixo especificada:

**I** - percentual de **2%** (dois por cento) a partir de **1º de junho de 2010**;

**II** - percentual de **1,39%** (um virgula trinta e nove por cento) a partir de **1º de agosto de 2010**;

**III** - percentual de **1%** (um por cento) a partir de **1º de outubro de 2010**; e

**IV** - percentual de **1%** (um por cento) a partir de **1º de dezembro de 2010**.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste previsto neste artigo se refere à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, do período de maio de 2009 a abril de 2010.

**Art. 2º** Vetado.

**Parágrafo único.** Vetado.

**Art. 3º** Os percentuais de que dispõe o art. 1º, aplicam-se também sobre os vencimentos dos servidores estatutários regidos pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, os cargos de provimento em comissão, os servidores integrantes do Quadro em Extinção e sobre os proventos dos inativos e pensionistas.

**Art. 4º** Os benefícios de aposentadoria e pensão, concedidos nos termos do art. 21, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, ficam reajustados, em 7,72% (sete vírgula setenta e dois por cento) com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

**§ 1º** Os benefícios concedidos pela Foz Previdência em data posterior ao mês de fevereiro de 2009 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I, desta Lei.

**§ 2º** O reajustamento do valor dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real tem como base o índice de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, referente ao período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

Elenice Nurnberg  
**Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos**

**LEI Nº 3.748, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010 - ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO DO BENEFÍCIO REAJUSTE (%)**

**DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO REAJUSTE (%)**

até fevereiro de 2009  
7,72

em março de 2009  
7,39

em abril de 2009  
7,18

em maio de 2009  
6,60

em junho de 2009  
5,98

em julho de 2009  
5,54

em agosto de 2009  
5,30

em setembro de 2009  
5,22



em outubro de 2009  
5,05

em novembro de 2009  
4,81

em dezembro de 2009  
4,43

**DECRETO Nº 19.870, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**DECLARAR**, Hóspede Oficial do Município de Foz do Iguaçu, o Embaixador da Palestina no Brasil, senhor **IBRAHIM AL ZEBEN**, no período de **24 a 26 de setembro de 2010** ou enquanto perdurar sua permanência no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

**DECRETO Nº 19.871, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**DECLARAR**, Hóspede Oficial do Município de Foz do Iguaçu, o Embaixador de Israel, senhor **GIORA BECHER**, no período de **23 a 26 de setembro de 2010** ou enquanto perdurar sua permanência no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

**DECRETO Nº 19.873, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

Concede Reposição Salarial nos

vencimentos e proventos dos Servidores do Quadro Geral de Cargos do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 1º, da Lei nº 3.748, de 21 de setembro de 2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os vencimentos dos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais do Quadro Geral de Cargos do Município, constantes no Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos (Anexo I), bem como das Fundações e Autarquias Municipais, ficam reajustados no percentual de 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento), com efeitos a partir de **1º de agosto de 2010**.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste previsto neste artigo se refere à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, do período de maio de 2009 a abril de 2010.

**Art. 2º** A reposição a que se refere este Decreto atende ao disposto no inciso II, do art. 1º, da Lei nº 3.748, de 21 de setembro de 2010, e aplicam-se também sobre os vencimentos dos servidores estatutários regidos pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, os cargos de provimento em comissão, os servidores integrantes do Quadro em Extinção e sobre os proventos dos inativos e pensionistas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

Elenice Nurnberg  
**Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos**

**ANEXO AO DECRETO Nº 19.873**

**ANEXO I**

**QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS**

Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
Referência	Valor R\$						
1	320,55	26	671,34	51	1.405,78	76	2.943,46
2	330,21	27	691,49	52	1.447,95	77	3.031,79
3	340,06	28	712,23	53	1.491,34	78	3.122,78
4	350,27	29	733,59	54	1.535,75	79	3.216,44
5	360,83	30	755,60	55	1.582,22	80	3.312,97
6	371,63	31	778,27	56	1.629,69	81	3.412,35
7	382,81	32	801,64	57	1.678,56	82	3.514,69
8	394,32	33	825,68	58	1.728,94	83	3.620,13
9	406,11	34	850,46	59	1.780,78	84	3.728,79
10	418,28	35	875,96	60	1.834,23	85	3.840,62
11	430,85	36	902,20	61	1.889,26	86	3.955,87
12	443,75	37	929,32	62	1.945,96	87	4.074,52
13	457,11	38	957,24	63	2.004,35	88	4.196,80
14	470,81	39	985,91	64	2.064,49	89	4.322,65
15	484,96	40	1.015,51	65	2.126,41	90	4.452,32
16	499,52	41	1.045,97	66	2.190,19	91	4.585,92
17	514,45	42	1.077,33	67	2.255,88	92	4.723,51
18	529,95	43	1.109,67	68	2.323,61	93	4.865,23
19	545,78	44	1.142,98	69	2.393,28	94	5.011,18
20	562,23	45	1.177,28	70	2.465,12	95	5.161,55
21	579,09	46	1.212,60	71	2.539,07	96	5.316,36
22	596,45	47	1.248,96	72	2.615,25	97	5.475,87
23	614,35	48	1.286,52	73	2.693,69	98	5.640,16
24	632,79	49	1.325,03	74	2.774,53	99	5.809,32
25	651,77	50	1.364,81	75	2.857,76	100	5.983,65





Município, nos percentuais abaixo especificados:

**I-** percentual de **2%** (dois por cento) a partir de **1º de janeiro de 2011**;

**II-** percentual de **2%** (dois por cento) a partir de **1º de fevereiro de 2011**;

**III-** percentual de **2%** (dois por cento) a partir de **1º de março de 2011**;

**IV-** percentual de **2%** (dois por cento) a partir de **1º de abril de 2011**;

**V-** percentual de **2%** (dois por cento) a partir de **1º de maio de 2011**;

**VI-** percentual de **2%** (dois por cento) a partir de **1º de junho de 2011**;

**VII-** percentual de **2%** (dois por cento) a partir de **1º de julho de 2011**;

**VIII-** percentual de **2%** (dois por cento) a partir de **1º de agosto de 2011**;

**IX-** percentual de **2%** (dois por cento) a partir de **1º de setembro de 2011**;

**X-** percentual de **1,50%** (um vírgula cinquenta por cento) a partir de **1º de outubro de 2011**;

**Parágrafo único.** O Percentual de reajuste previsto neste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, período de maio/2004 a abril de 2009 e o percentual de 10,36 (dez vírgula trinta e seis por cento) conforme Acordo Coletivo de Trabalho - ACT referente a resíduos anteriores, assinado em 1º de maio de 2005."

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, 15 de outubro de 2010.

**Carlos Juliano Budel**  
Presidente

**LEI Nº 3.753, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por lousa branca, nas escolas da rede pública municipal, conforme especifica.**

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, **promulgo**, nos termos dos §§ 7º e 8º, do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a substituição do quadro negro por lousa branca nas salas de aula das escolas da rede de ensino público municipal.

**§ 1º** A substituição de que trata este artigo se dará de forma gradual, dentro das disponibilidades financeiras do município.

**§ 2º** Até que se efetive a totalidade da substituição dos quadros de que trata o *caput* deste artigo, serão disponibilizadas máscaras e luvas de proteção para uso dos professores.

**Art. 2º** Fixa o prazo máximo de 2 (dois) anos para a substituição dos quadros atingir sua totalidade, contados da data de vigência desta Lei.

**Art. 3º** Torna obrigatória a inclusão de dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município referente ao exercício de 2011, para fazer frente às despesas de que trata esta Lei.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, 15 de outubro de 2010.

**Carlos Juliano Budel**  
Presidente

**LEI Nº 3.754, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Dispõe sobre a proibição de comercialização e o uso de pulseiras coloridas, denominadas "pulseiras do sexo" nas instituições da rede municipal de ensino e nas instituições particulares no âmbito do Município de Foz de Iguaçu, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, **promulgo**, nos termos dos §§ 7º e 8º, do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a comercialização e o uso de pulseiras coloridas com apologia sexual, denominadas "pulseiras do sexo" nas instituições da rede municipal de ensino e nas repartições particulares no âmbito do Município de Foz de Iguaçu.

**Art. 2º** O Corpo Docente das instituições da rede municipal de ensino estimularão reuniões com os pais de alunos, para esclarecer sobre a presente Lei e orientá-los com relação às situações envolvendo questões sexuais, visando à coibição do uso das pulseiras em qualquer ambiente.

**Art. 3º** Fica proibida a venda das pulseiras de que trata esta Lei a menores de dezoito anos.

**§ 1º** Compete à Administração Pública Municipal fiscalizar o comércio local sobre a vedação de que trata o *caput* deste artigo, conforme normas a serem baixadas por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** Ao descumprimento desta Lei serão ministradas as sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, 15 de outubro de 2010.

**Carlos Juliano Budel**  
Presidente

**Diário Oficial do Município**

Lei nº 2.063 de 22/04/97  
Decreto nº 18.851 de 05/05/2009  
**Alteradas por:**  
Lei nº 3.722 de 14/07/10  
Decreto nº 19.834 de 10/09/10

**Paulo Mac Donald Ghisi**  
Prefeito Municipal

**Elson de Jesus Marques**  
Secretário de Comunicação Social

Praça Getúlio Vargas, 280 Fone: (045) 3521-1758 - CEP: 85851-340 - Foz de Iguaçu - PR  
Email: diariooficial@pmfi.pr.gov.br  
Site: www.fozdoiguacu.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital  
do sitio eletrônico do Município  
Secretaria Municipal de Comunicação Social

**Certificação Digital ICP-BRASIL**

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 733208-1, DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL ENCAMINHADO AO  
LEGISLATIVO – NORMA DE INICIATIVA  
PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL (ART. 66, I, DA CONSTITUIÇÃO DO  
ESTADO DO PARANÁ E ART. 45, II, DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU) –  
REPOSIÇÃO SALARIAL DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS – EMENDA  
PARLAMENTAR ADITIVA – AUMENTO DE  
DESPESAS COM FUNCIONALISMO (ART. 2º,  
INCISOS I A X E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 3748/10) – PROJETO COM DUPLO  
REAJUSTE APROVADO NO LEGISLATIVO, NÃO  
OSBTANTE VETO DO CHEFE DO EXECUTIVO –  
OFENSA À INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE  
OS PODERES – AFRONTA DIRETA À  
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E À LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA  
SIMETRIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL –**



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 2

**DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE,  
COM EFEITOS *EX TUNC*, DO ARTIGO 2º, INCISOS I  
A X E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º  
3.748/10 DE FOZ DO IGUAÇU - AÇÃO  
DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PROCEDENTE.**

Os projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo podem ser emendados por iniciativa parlamentar, sendo vedadas alterações que introduzam matéria estranha ao projeto de lei originário ou que impliquem em aumento de despesas (emendas ampliativas).

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733208-1, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e interessado a Câmara Municipal de Foz de Iguaçu.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pelo Exmo. Prefeito do Município de Foz do Iguaçu DD. Sr. Paulo Mac Donald Ghisi em face da Lei Municipal n.º 3.748/2010 a qual concedeu aumento salarial aos servidores do Quadro Geral de Cargos do Município e Cargos Comissionados.



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 3

O autor aduz que enviou à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, através da mensagem n.º 38/2010, projeto de lei que visava autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos vencimentos dos servidores do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira e dos Cargos Comissionados, sendo os percentuais propostos no artigo 1º do referido projeto de lei de: (I) 2% (dois por cento), a partir de 1º de junho de 2010; (II) 1,39 % (um vírgula trinta e nove por cento), a partir de 1º de agosto de 2010; (III) 1% (um por cento) a partir de 1º de outubro de 2010 (IV) e de 1% (um por cento) a partir de 1º de dezembro de 2010.

Explica que, por força de emenda parlamentar aditiva, aprovada pela Câmara Municipal, dito Projeto de Lei foi encaminhado para a sanção do Prefeito com previsão cumulativa de novo acréscimo salarial aos servidores públicos municipais no percentual total de 29,5% relativo à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no período de maio a 2004 a abril de 2009 e a reajuste de 10,36% referente a parcelas não implementadas, referente ao Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 2005.

Acrescentou que, em razão de vícios jurídicos, vetou a integralidade do artigo 2º do projeto de lei, o qual restou derrubado por aquela Casa Legislativa, que aprovou o texto com a concessão de duplo reajuste aos servidores públicos do Município de Foz do Iguaçu.

Feita esta narrativa, o requerente postula pela declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 3.748, em especial dos dispositivos acrescidos através da emenda aditiva da Câmara de Vereadores.

Sustenta seu pedido na usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo para propor lei que disponha sobre aumento da remuneração dos cargos, função ou empregos públicos do Poder Executivo, prevista no artigo 66, inciso I, da Constituição Estadual do Paraná.



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 4

Aduz que o artigo impugnado violou o princípio da independência e harmonia dos poderes, previsto no artigo 7º da Constituição Estadual.

Acrescenta que houve infração direta à norma constitucional que exige previsão orçamentária para a concessão de reajuste e vantagens financeiras aos servidores ativos e inativos, regra extraída do art. 68, inciso I, do art. 134, § 3º alínea "a" e do art. 137, todos da Constituição Estadual.

Ressalta que, na forma aprovada, a Lei Municipal n.º 3.748/2010 implicará em drástico aumento de despesas com o funcionalismo público, excedendo o limite previsto na Lei Complementar n.º 82/1995 que é de 60% (sessenta por cento) da receita corrente do Município.

Por fim, postulou pela suspensão da eficácia integral do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.748/2010 e da previsão dos efeitos retroativos do aumento concedido e, no mérito, postulou pela procedência do pedido declaratório de inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 3.748/2010.

Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 15/44.

Intimado o Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, este apresentou informações às fls. 53/56 pugnando pela manutenção da eficácia da Lei Municipal n.º 3.748/2010, posto que ausentes os vícios formais e de competência, aduzindo que a norma impugnada visou concretizar a garantia da irredutibilidade de vencimentos e da regra da revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos.

Expôs que a garantia da irredutibilidade dos vencimentos dispensa prévia análise de impacto orçamentário e fiscal, tendo em vista que o preceito da revisão anual dos subsídios de funcionários



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 5

públicos tem aplicação imediata. Por fim, requereu a manutenção da eficácia da Lei Municipal n.º 3.748/2010.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 61/71, opinou pela intimação do autor para regularizar sua representação processual e pela suspensão liminar do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.748/2010.

O autor juntou às fls. 75/113, cópia da Lei Orgânica Municipal e procuração judicial outorgada a seu patrono.

A liminar pleiteada foi concedida, sendo determinada a suspensão da Lei Municipal n.º 3.748/10, decisão sufragada, por unanimidade, neste Órgão Colegiado nos termos do Acórdão n.º 733.208-1, assim resumido em sua ementa:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL PREVENDO AUMENTO REMUNERATÓRIO EM PERCENTUAIS ESCALONADOS E REPOSIÇÃO PRETÉRITA DOS VENCIMENTOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTA – CONSTATAÇÃO EM COGNIÇÃO SUMÁRIA DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL – VIOLAÇÃO APARENTE AO PROCESSO LEGISLATIVO – ART. 66 INC. II E ART. 68 AMBOS DA CE/PR – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL INICIATIVA DE LEI PRIVATIVA DO PREFEITO QUE RECEBEU EMENDA ADITIVA QUE GEROU AUMENTO DE DESPESA SEM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIPULOU ACRÉSCIMOS DE VANTAGEM REMUNERATÓRIA NÃO CONTIDA NO PROJETO LEGISLATIVO ORIGINÁRIO – DESRESPEITO A OLIMITE FORMAL E MATERIAL PARA ELABORAÇÃO DE EMENDAS A PROJETO DE LEI E POSSÍVEL LESÃO AO DESPROVER O MUNICÍPIO DE RENDA – PRESENÇA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PARA JUSTIFICAR A SUSPENSÃO DA EMENDA – LIMINAR CONCEDIDA EM PLENÁRIO."(fls.117/118).**



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 6

Determinada a intimação da Procuradoria-Geral do Estado esta se manifestou (fls. 138/139) pela improcedência da presente ação, argumentando que, por se tratar de recomposição de perdas salariais e poder de compra, não há que se falar em usurpação de competência ou vício de origem.

Em derradeira manifestação a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela procedência da ação e declaração da inconstitucionalidade formal do artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei do Município de Foz do Iguaçu de n.º 3.748/2010.

É a breve exposição.

## II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Ação Direta de Inconstitucionalidade deve ser conhecida, conforme consignado no Acórdão concessivo da liminar de n.º 733.208-1 deste Órgão Especial.

Contudo, destaco que nos termos do artigo 125, parágrafo 2.º, da Constituição da República e artigo 101, inciso VII, alínea "f", da Constituição do Estado do Paraná, a esta Corte Especial somente compete o processamento e julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal por suposta ofensa à Constituição Estadual.

Portanto, apesar da indicação, pelo autor, de que o artigo 2º da Lei n.º 3.748/2010, do Município de Foz do Iguaçu, caracterizou ofensa aos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica daquele Município e da Lei Complementar n.º 85/1995, o objeto deste julgamento é a suposta afronta à Constituição do Estado do Paraná.

Neste sentido já se manifestou este Órgão Especial:



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 7

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. NORMATIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA NORMA EM QUESTÃO FRENTE A DISPOSITIVOS INFRACONSTITUCIONAIS OU ENTÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE QUE DEVE SE LIMITAR AO CONFRONTO PERANTE A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL." (...) (TJPR - Órgão Especial - AI 0445065-1 - Matinhos - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 05.11.2010 - grifei)

No caso "*sub judicis*", o Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu encaminhou à Câmara de Vereadores o projeto de lei constante às fls. 22/23, datado de 16 de junho de 2010, cujo objeto era a autorização para concessão de reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira e dos Cargos Comissionados, nos seguintes termos:

**"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, a título de reposição salarial, os valores das tabelas de vencimentos do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira dos Servidores do Município, na forma abaixo especificada:**

**I – percentual de 2% (dois por cento), a partir de 1º de junho de 2010;**

**II - percentual de 1,39 % (um vírgula trinta e nove por cento), a partir de 1º de agosto de 2010;**

**III - percentual de 1% (um por cento) a partir de 1º de outubro de 2010; e**

**IV - percentual de 1% (um por cento) a partir de 1º de dezembro de 2010."**

Aquela Casa Legislativa, valendo-se de emenda parlamentar, acrescentou de forma cumulativa àquele projeto originário outro



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 8

reajuste incidente sobre os vencimentos dos servidores municipais, através da inclusão do artigo 2º com a seguinte redação:

**“Art. 2º A partir de janeiro de 2011, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, a título de reposição salarial, os valores das tabelas de vencimentos do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira dos Servidores do Município, nos percentuais abaixo especificados:**

**I - percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011;**

**II - percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2011;**

**III - percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de março de 2011;**

**IV - percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de abril de 2011;**

**V - percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio de 2011;**

**VI - percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de junho de 2011;**

**VII - percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de julho de 2011;**

**VIII - percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2011;**

**IX - percentual de 2% (dois por cento) a partir de 1º de setembro de 2011;**

**X - percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) a partir de 1º de outubro de 2011;**

**Parágrafo Único - O Percentual de reajuste previsto neste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, período de maio/2004 a abril de 2009 e o percentual de 10,36 (dez vírgula trinta e seis por cento) conforme Acordo**



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 9

**Coletivo de Trabalho - ACT referente a resíduos anteriores, assinado em 1º de maio de 2005.”**

Com essa redação, ampliada pela emenda parlamentar, o Projeto de Lei nº 77/2010 foi enviado à sanção pelo Chefe do Poder Executivo em 16/09/2010, sendo que o artigo 2º e seu parágrafo único restaram vetados.

Não obstante, dito veto foi rejeitado pela Câmara Municipal, que manteve a emenda aditiva, sobrevivendo a promulgação da Lei nº 3748/10, conforme texto publicado no Diário Oficial do Município de 20 de outubro daquele ano, contendo previsão de ambos os reajustes (fls. 43/44).

A divergência entre o projeto de lei apresentado pelo Executivo Municipal e o aprovado pela Câmara Municipal é flagrante, bem como, é cristalino que daquela emenda aditiva decorreu aumento de despesa com o funcionalismo do Município de Foz do Iguaçu.

A Constituição Estadual do Estado do Paraná, ao dispor sobre a iniciativa do processo legislativo, prevê em seu art. 66: **“Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração; (...)” (grifei)**

Em razão do princípio da simetria impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados previstos na Constituição Federal.

Segundo Raul Machado Horta: *“A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal,*



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 10

*seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária" (em "Poder Constituinte do Estado-Membro", publicado em RDP 88/5).*

Assim, a regra inserida na Constituição Estadual que prevê a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para criação de leis que imponham aumento de despesas com o funcionalismo está em consonância com o art. 61, § 1º, II, "a", da Carta da República.

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, repete a regra constitucional, como se infere do seguinte dispositivo:

**"Art. 45. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**

**(...)**

**II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta do Município, ou aumento de sua remuneração;"**

As regras que disciplinam a iniciativa legislativa privativa indicando as matérias de competência reservada ao Executivo, decorrem da divisão dos Poderes do Estado e, antes de simples proposições normativas, constituem-se em um dos pilares do próprio Estado Democrático de Direito, fruto do sistema de freios e contrapesos, como menciona Manoel Gonçalves Ferreira Filho: *"a própria Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, colocou a separação de poderes como um elemento essencial para a própria caracterização da ideia de Constituição"* (em "Organização dos Poderes - Poder Legislativo, A Constituição Brasileira de 1988, Interpretações", p. 149).

Desta forma, muito embora os projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo possam ser emendados quando analisados na Casa Legislativa (Emenda Parlamentar), são vedadas alterações que introduzam matéria estranha ao projeto de lei originário ou que impliquem aumento de despesas, sob pena de fazer cair por terra a determinação de



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 11

iniciativa privativa e o princípio da separação dos Poderes.

A respeito do tema, citamos a lição de Helly Lopes Meirelles:

"O sistema de separação de funções - executivas e legislativas - impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece 'regras' para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em 'atos administrativos', individuais e concretos. O Legislativo edita 'normas'; o Executivo pratica 'atos' segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou da Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante" (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, pág. 519 - grifei).

Aquele doutrinador, mais adiante em sua obra, prossegue:

"A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar 'emendas supressivas e restritivas', não lhe sendo permitido, porém, oferecer 'emendas ampliativas', porque estas transbordam da iniciativa do Executivo. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo" (op. cit., pág. 542 - grifei).



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 12

Deste modo, deve ser acolhido o pedido de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo inserido através de emenda parlamentar aditiva na Lei Municipal nº 3748/10, na medida em que pela via de emenda parlamentar, operou-se a violação da iniciativa privativa do Prefeito Municipal impondo aumento de remuneração de cargos e funções da administração direta do Município.

Calha destacar a manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, quanto ao abuso de poder de emendar:

*"(...) o legislador local extrapolou o seu poder de emenda, já que a emenda apresentada para conceder novo percentual de reajuste salarial aos servidores públicos municipais, acarretou expressivo aumento de despesas não contempladas no projeto originariamente proposto."* (fls. 154)

Sobre este tema, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

**"Processo legislativo. Iniciativa privativa do Poder Executivo. Emenda pelo Poder Legislativo. Aumento de despesa. (...) Entendimento consolidado desta Corte no sentido de ser permitido a parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo, desde que não causem aumento de despesas (art. 61, § 1º, a e c c/c o art. 63, I, todos da CF/1988). (...)"** (RE 274.383, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 29-3-2005, Segunda Turma, DJ de 22-4-2005 - grifei)

**"Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Art. 34, §1º, da Lei Estadual do Paraná nº 12.398/98, com redação dada pela Lei Estadual nº 12.607/99. (...) 6. Inconstitucionalidade formal caracterizada. Emenda parlamentar a projeto de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo que resulta em aumento de despesa afronta os arts. 63, I, c/c 61, §1º, II, "c", da Constituição**



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 13

**Federal. (...) 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.** (ADI 2791/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 16.08.2006 - DJ 24.11.2006 - *grifei*)

Converse nesse sentido também a jurisprudência no âmbito dos Tribunais Estaduais:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO QUE ALTERA REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A OUTRO DIPLOMA LEGAL QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - RESERVA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO - EMENDA LEGISLATIVA QUE IMPLICA EM AUMENTO DE DESPESAS - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL QUE SE CONFIGURA POR SE TRATAR DE EMENDA AMPLIATIVA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES E AOS ARTIGOS 8º, 10, 60, II, A, B E D, 61, I E 82, III E VII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.”** (ADIn Nº 70010226322, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Carlos Branco Cardoso, Julgado em 11/04/2005, publ. 03/06/2005)

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - PARÂMETRO DE CONTROLE - AFRONTA DIRETA - CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - NORMA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL - VÍCIO DE INICIATIVA - EMENDA PARLAMENTAR - AUMENTO DE DESPESA - INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DECLARATÓRIA PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

1. O controle concentrado de constitucionalidade em âmbito estadual é limitado à análise do dispositivo impugnado, em face de afronta direta e imediata à Constituição Estadual. Inteligência do artigo 125, §2º da Constituição Federal.



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 14

**2. Os projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo podem ser emendados por iniciativa parlamentar, sendo vedado, unicamente, alterações que introduzam matéria estranha ao projeto de lei originário ou que impliquem aumento de despesas. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.**

3. A emenda parlamentar supressiva que importa aumento de despesa do erário padece de inconstitucionalidade formal, porquanto a iniciativa de projeto desse viés é exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, inteligência do artigo 68, inciso I da Constituição Estadual e 63, inciso I da Constituição Federal, aplicável no caso dos municípios, em razão do princípio da simetria.” (Acórdão n.º 11877, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0525377-2, Órgão Especial, Rel. Des. Rosana Amara Girardi Fachin Julg.:20/05/2011, Pub.: 03/06/2011 – grifei)

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - PROJETO APROVADO COM EMENDA LEGISLATIVA - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO RETROATIVO - EMENDA PARLAMENTAR QUE ACARRETA AUMENTO DE DESPESA - VÍCIO DE ORIGEM POR EMENDA - INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDÊNCIA. A Constituição Federal (artigo 63, inciso I) veda ao Poder Legislativo apenas a prerrogativa da formalização de emendas a projeto originário do Poder Executivo, se delas resultar aumento de despesa pública.” (Acórdão n.º 8126, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0377707-9, Órgão Especial, Rel. Des. Costa Barros, Julg.: 21/09/2007, Pub.: 05/10/2007 - grifei)**

Em suma, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no caso em análise, agiu em desconformidade com suas atribuições; estando claro o desrespeito à harmonia e independência dos Poderes do Estado, com invasão



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 15

à competência exclusiva do Executivo Municipal. Não havendo dúvida que a emenda combatida importou em aumento das despesas com o funcionalismo para os cofres públicos, conseqüentemente, impõe-se o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 2º, incisos I a X, e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 3.748/2010 de Foz do Iguaçu, face às disposições da Constituição Estadual, em especial por ofensa ao princípio da separação dos poderes.

No que tange aos efeitos da decisão pela inconstitucionalidade dos presentes dispositivos, mister ressaltar que a questão da constitucionalidade situa-se no plano da validade dos atos jurídicos, de forma que lei ou ato normativo inconstitucional é considerado ato nulo.

Nessa linha, como bem leciona LUIS ROBERTO BARROZO: "*... a decisão que reconhece a inconstitucionalidade limita-se a constatar uma situação preexistente, estabelecendo acerca dela uma certeza jurídica. Sua natureza, portanto, é declaratória..... sendo o vício de inconstitucionalidade, como regra, congênito à lei, os efeitos da decisão que o pronuncia retroagem ao momento de seu ingresso no mundo jurídico, isto é, são ex tunc.*" (BARROSO, Luis Roberto, in O controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro, Ed. Saraiva, 3ª edição, pág. 197/198).

Veja-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. 1. EFEITOS DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. SERVIDOR PÚBLICO: INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. As decisões proferidas nos



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 16

juizamentos de ações diretas de inconstitucionalidade têm efeitos retroativos e são oponíveis contra todos com força vinculante. Precedentes. 2. Servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico. Assim, a transposição de regime celetista para o estatutário acarreta a extinção do contrato de trabalho. Precedentes. (STF, RE 592327 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 24/08/2010, DJe-179 DIVULG 23-09-2010 PUBLIC 24-09-2010 EMENT VOL-02416-06 PP-01250)

Acrescente-se que tem aplicação neste ponto o princípio de supremacia do interesse público, não sendo admitida a evasão de divisas dos cofres públicos pautada em lei inconstitucional que beneficiou indevidamente os servidores públicos.

Em face ao exposto, voto no sentido de julgar procedente a Ação de Inconstitucionalidade, acolhendo o pedido para declarar, com efeitos *ex tunc*, a inconstitucionalidade formal exclusivamente do artigo 2º, incisos I a X, e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 3.748/2010 de Foz do Iguaçu, mantendo a higidez dos demais dispositivos daquela Lei.

### III - DECISÃO:

Diante do exposto, acordam os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Participaram da sessão e acompanharam o voto do Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MIGUEL KFOURI NETO (Presidente, com voto), MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO, GUILHERME



Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 733.208-1 fls. 17

LUIZ GOMES, ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, RUY CUNHA SOBRINHO, ANTÔNIO MARTELOZZO, JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO, CELSO JAIR MAINARDI, D'ARTAGNAN SERPA SÁ, PAULO ROBERTO HAPNER, ANTONIO LOYOLA VIEIRA, JORGE WAGIH MASSAD, LUIZ OSÓRIO DE MORAES PANZA, CARLOS MANSUR ARIDA, JESUS SARRÃO, REGINA AFONSO PORTES, IDEVAN LOPES e SÉRGIO ARENHART.

Curitiba, 02 de dezembro de 2011.

**Des. PAULO ROBERTO VASCONCELOS**

**Relator**



comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes para os anos finais do ensino fundamental, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade linguística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de LIBRAS para a Língua Portuguesa.

**Art. 10.** São denominadas escolas ou classes de educação bilingue aquelas em que a LIBRAS e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

**Art. 11.** Os alunos surdos ou com deficiência auditiva têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo deve ser garantido, também, para os alunos não usuários de LIBRAS.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Para os fins desta Lei é considerada:

**I - Pessoa Surda** - aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;

**II - Deficiência Auditiva** - a perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

**Art. 13.** A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

**Art. 14.** As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Foz de Iguaçu, especialmente a Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 15.** Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso

e difusão das LIBRAS para a Língua Portuguesa.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de junho de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

Joane Vilela Pinto  
**Secretária Municipal da Educação**

#### DECRETO Nº 19.650, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Concede Reposição Salarial nos vencimentos e proventos dos Servidores do Quadro Geral de Cargos do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A :

**Art. 1º** Os vencimentos dos car-

gos dos diversos Grupos Ocupacionais do Quadro Geral de Cargos do Município, constantes no Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos (Anexo I), bem como das Fundações e Autarquias Municipais, ficam reajustados no percentual de **2%** (dois por cento), a partir de **1º de junho de 2010**.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste previsto neste artigo se refere à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, do período de maio de 2009 a abril de 2010.

**Art. 2º** A reposição a que se refere o art. 1º, deste Decreto se fará "ad referendum" da Câmara de Vereadores, aplicando-se também sobre os cargos de provimento em Comissão (Anexos II - Tabela "A" e III).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

#### ANEXO AO DECRETO Nº 19.650

#### ANEXO I

#### QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
Referência	Valor RS						
1	316,16	26	662,14	51	1.386,51	76	2.903,11
2	325,68	27	682,01	52	1.428,10	77	2.990,23
3	335,40	28	702,47	53	1.470,90	78	3.079,97
4	345,47	29	723,53	54	1.514,70	79	3.172,35
5	355,88	30	745,21	55	1.560,52	80	3.267,55
6	366,54	31	767,60	56	1.609,38	81	3.365,57
7	377,56	32	790,65	57	1.655,55	82	3.466,51
8	388,91	33	814,36	58	1.705,24	83	3.570,50
9	400,54	34	838,80	59	1.756,37	84	3.677,67
10	412,55	35	863,95	60	1.809,08	85	3.787,97
11	424,94	36	889,93	61	1.863,36	86	3.901,64
12	437,67	37	916,58	62	1.919,28	87	4.018,66
13	450,84	38	944,12	63	1.976,87	88	4.139,26
14	464,36	39	972,39	64	2.036,19	89	4.263,39
15	478,31	40	1.001,59	65	2.097,26	90	4.391,28
16	492,67	41	1.031,63	66	2.160,16	91	4.523,05
17	507,40	42	1.062,56	67	2.224,95	92	4.658,75
18	522,68	43	1.094,46	68	2.291,75	93	4.798,53
19	538,30	44	1.127,31	69	2.360,47	94	4.942,48
20	554,52	45	1.161,14	70	2.431,32	95	5.090,79
21	571,15	46	1.195,98	71	2.504,26	96	5.243,48
22	588,27	47	1.231,84	72	2.579,40	97	5.400,80
23	605,93	48	1.268,88	73	2.656,76	98	5.562,84
24	624,11	49	1.306,86	74	2.736,49	99	5.729,68
25	642,83	50	1.346,10	75	2.818,58	100	5.901,62



ANEXO AO DECRETO Nº 19.650  
 ANEXO II

TABELA "A"

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Subsídio Secretários/Procurador Geral	
RS 8.160,00	
Símbolo	Vencimento RS
CC-2	2.872,97
CC-3	1.099,93
CC-4	509,45
CC-5	324,13
CT	2.493,29

ANEXO III

QUADRO DOS PLANTÕES MÉDICOS

Plantão	Valor RS
PME	44,15
PMA 1	42,39
PMA 2	35,32

LEGENDA:

CC-2	Cargo em Comissão - Símbolo 2
CC-3	Cargo em Comissão - Símbolo 3
CC-4	Cargo em Comissão - Símbolo 4
CC-5	Cargo em Comissão - Símbolo 5
CT	Conselheiro Tutelar
PME	Plantão Médico Emergência
PMA 1	Plantão Médico Ambulatório - Tipo 1
PMA 2	Plantão Médico Ambulatório - Tipo 2

VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2009

Ao Senhor  
**CARLOS JULIANO BUDEL**  
 Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU - PR**

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o Projeto de Lei Complementar nº 17/2009, originário dessa Casa de Leis, que "Cria normas para a instalação e funcionamento de Cemitérios Particulares", por inconstitucionalidade e falta de interesse público, além dos motivos que a seguir expomos:

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

A morte é um fato social constante. E o sepultamento é uma ação solidária ou dever moral que todos os vivos têm para com os mortos. Quando é feito um correto planejamento urbano, antes da instalação de uma necrópole, além de estar prevenindo possíveis danos ao meio ambiente, garantir-se-á o conforto

das famílias que, eventualmente visitam os túmulos, num ato de lembrança ou mesmo respeito eterno. Pela complexidade que a função social das necrópoles apresenta é necessário um estudo detalhado.

Embora entenda ser nobre e louvável a motivação do Projeto que ora é apresentado, não está em condições de ser aprovado, por razões de oportunidade e conveniência, bem como em face dos vícios de inconstitucionalidade de que padece, os quais serão adiante apontados.

Inicialmente cumpre destacar, que analisando a matéria sob o prisma da conveniência e oportunidade, a opção adotada pelo Legislativo, não se revela como tecnicamente correta, posto que o Projeto de Lei em questão trata tão somente de "cemitérios particulares" deixando de lado os cemitérios públicos.

Todavia, salientamos que os motivos do Veto ao presente Projeto de Lei Complementar poderia ser demonstrado pelo simples fato de que está em tramitação junto a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar, que atualiza o Código de

Posturas do Município de Foz de Iguaçu, capeado pela Mensagem nº 24/2010, de 28 de abril de 2010. Destacamos que especialmente no Capítulo IV, do Título III, trata da normatização de forma única dos Cemitérios Públicos e Particulares, sendo que para a finalização da referida matéria foram realizados estudos meticolosos envolvendo técnicos da área afim, no sentido de estabelecer regras claras e aplicáveis.

Entendemos que diversas matérias tratadas no Projeto merecem tratamento normativo igualitário, tanto para os cemitérios particulares quanto para os cemitérios públicos, dentre as quais destacamos a regulamentação das instalações, serviços e equipamentos, bem como questões referentes a funcionamento, inumações, exumações e trato dos restos mortais.

Ao estabelecer tratamento diferenciado entre os cemitérios públicos e os privados, o referido Projeto de Lei Complementar atenta contra o previsto no art. 5º de nossa Constituição Federal que estabelece:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O Projeto de Lei Complementar nº 17/2009, estabelece no § 1º de seu art. 1º uma distância mínima de 3.000 (três mil metros) de qualquer bairro existente no município para a instalação de novos cemitérios, e estabelece no § 2º que se esta distância for inferior deverá obrigatoriamente ser realizado um plebiscito.

Tal disposição carece de INTERESSE PÚBLICO, pois devido às características urbanas peculiares de nossa cidade, esta distância inviabiliza muitos dos espaços urbanos vazios para áreas de cemitérios, como exemplo citamos a área entre a região do Complexo Universitário na Avenida Tarquínio Joslin dos Santos e os bairros ao Norte da BR-277.

Esta previsão, tampouco apresenta qualquer justificativa legal para sua implantação, pois em todos os grandes centros urbanos, como Curitiba, Londrina (só para citar cidades paranaenses), os grandes cemitérios estão localizados dentro da área urbana do Município, visando principalmente a trazer maior segurança para seus visitantes e



em outubro de 2009  
5,05

em novembro de 2009  
4,81

em dezembro de 2009  
4,43

**DECRETO Nº 19.870, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**DECLARAR**, Hóspede Oficial do Município de Foz do Iguaçu, o Embaixador da Palestina no Brasil, senhor **IBRAHIM AL ZEBEN**, no período de **24 a 26 de setembro de 2010** ou enquanto perdurar sua permanência no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

**DECRETO Nº 19.871, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**DECLARAR**, Hóspede Oficial do Município de Foz do Iguaçu, o Embaixador de Israel, senhor **GIORA BECHER**, no período de **23 a 26 de setembro de 2010** ou enquanto perdurar sua permanência no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

**DECRETO Nº 19.873, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

Concede Reposição Salarial nos

vencimentos e proventos dos Servidores do Quadro Geral de Cargos do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 1º, da Lei nº 3.748, de 21 de setembro de 2010,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais do Quadro Geral de Cargos do Município, constantes no Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos (Anexo I), bem como das Fundações e Autarquias Municipais, ficam reajustados no percentual de 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento), com efeitos a partir de **1º de agosto de 2010**.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste previsto neste artigo se refere à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, do período de maio de 2009 a abril de 2010.

**Art. 2º** A reposição a que se refere este Decreto atende ao disposto no inciso II, do art. 1º, da Lei nº 3.748, de 21 de setembro de 2010, e aplicam-se também sobre os vencimentos dos servidores estatutários regidos pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, os cargos de provimento em comissão, os servidores integrantes do Quadro em Extinção e sobre os proventos dos inativos e pensionistas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

Elenice Nurnberg  
**Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos**

**ANEXO AO DECRETO Nº 19.873**

**ANEXO I**

**QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS**

Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
Referência	Valor R\$						
1	320,55	26	671,34	51	1.405,78	76	2.943,46
2	330,21	27	691,49	52	1.447,95	77	3.031,79
3	340,06	28	712,23	53	1.491,34	78	3.122,78
4	350,27	29	733,59	54	1.535,75	79	3.216,44
5	360,83	30	755,60	55	1.582,22	80	3.312,97
6	371,63	31	778,27	56	1.629,69	81	3.412,35
7	382,81	32	801,64	57	1.678,56	82	3.514,69
8	394,32	33	825,68	58	1.728,94	83	3.620,13
9	406,11	34	850,46	59	1.780,78	84	3.728,79
10	418,28	35	875,96	60	1.834,23	85	3.840,62
11	430,85	36	902,30	61	1.889,26	86	3.955,87
12	443,75	37	929,32	62	1.945,96	87	4.074,52
13	457,11	38	957,24	63	2.004,35	88	4.196,80
14	470,81	39	985,91	64	2.064,49	89	4.322,65
15	484,96	40	1.015,51	65	2.126,41	90	4.452,32
16	499,52	41	1.045,97	66	2.190,19	91	4.585,92
17	514,45	42	1.077,33	67	2.255,88	92	4.723,51
18	529,95	43	1.109,67	68	2.323,61	93	4.865,23
19	545,78	44	1.142,98	69	2.393,28	94	5.011,18
20	562,23	45	1.177,78	70	2.465,12	95	5.161,55
21	579,09	46	1.212,60	71	2.539,07	96	5.316,46
22	596,45	47	1.248,96	72	2.615,25	97	5.475,87
23	614,35	48	1.286,52	73	2.693,69	98	5.640,16
24	632,79	49	1.325,03	74	2.774,53	99	5.809,32
25	651,77	50	1.364,81	75	2.857,76	100	5.983,65



ANEXO AO DECRETO Nº 19.873

ANEXO II

TABELA "A"

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSONADOS

Subsídio Secretários/Procurador Geral	
RS 8.000,00	
Símbolo	Vencimento RS
CC-2	2.912,90
CC-3	1.115,22
CC-4	516,53
CC-5	328,64
CT	2.527,95

TABELA "B"

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor RS
FC	785,21
FE	323,43
FGM-1	775,13
FGM-2	668,62
FGM-3	576,71
FGM-4	497,47
FGM-5	309,93

ANEXO AO DECRETO Nº 19.873

ANEXO III

QUADRO DOS PLANTÕES MÉDICOS

Plantão	Valor RS
PME	44,76
PMA 1	42,98
PMA 2	35,81

LEGENDA:

CC-2	Cargos em Comissão - Simbólico 2
CC-3	Cargos em Comissão - Simbólico 3
CC-4	Cargos em Comissão - Simbólico 4
CC-5	Cargos em Comissão - Simbólico 5
CT	Comissão Temporária
PM	Plantão Médico Emergencial
PMA 1	Plantão Médico Ambulatorial - Tipo 1
PMA 2	Plantão Médico Ambulatorial - Tipo 2

PORTARIA Nº 46.425

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 18.291, de 2 de junho de 2008, tendo em vista o constante na alínea "f", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atendimento ao Memorando Interno nº 411/10, de 14 de

setembro de 2010, emitido pela Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 46.006, de 7 de julho de 2010,

**R E S O L V E:**

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 46.006, de 7 de julho de 2010, para apurar responsabilidade e aplicação das penalidades, em decorrência das irregularidades constatadas, em tese, pelo servidor *Guillermo Turdera Rosa*, ocupante do cargo de Médico.

rência das irregularidades constatadas, em tese, pelo servidor *Newton Carlos Santos*, matrícula nº 7.022, ocupante do cargo de Médico Consultor.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2010.

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

Luis Fernando Boff Zarpelon  
**Secretário Municipal da Saúde**

Elenice Nurnberg  
**Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos**

PORTARIA Nº 46.426

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 18.291, de 2 de junho de 2008, tendo em vista o constante na alínea "f", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, na forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atendimento ao Memorando Interno nº 412/10, de 14 de setembro de 2010, emitido pela Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 46.053, de 14 de julho de 2010,

**R E S O L V E:**

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 46.053, de 14 de julho de 2010, para apurar responsabilidade e aplicação das penalidades, em decorrência das irregularidades constatadas, em tese, pelo servidor *Guillermo Turdera Rosa*, ocupante do cargo de Médico.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2010.

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

Luis Fernando Boff Zarpelon  
**Secretário Municipal da Saúde**

Elenice Nurnberg  
**Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU

LEI Nº. 3.722, De 14 de julho de 2010



## Diário Oficial Certificado Digitalmente

A Secretária de Comunicação Social de Foz do Iguaçu (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br>

ANO XIV - Nº. 1334 - 08 de outubro de 2010

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 19.935

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o Memorando Interno nº 113, de 30 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** CONSTITUIR Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, para os fins previstos em Lei, especialmente nos processos de aquisição, permuta, indenização e outras finalidades.

**Art. 2º** NOMEAR Wádis Vitório Benvenuti, Secretário Municipal de Planejamento Urbano; Ruberlei Santiago Domingues, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Obras; Cláudio Agenor Alberton, Diretor do Departamento de Obras; Igor Antônio Colla Januário, Diretor do Departamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano; Beatriz Alves dos Santos Silva, Procuradora de Assuntos Patrimoniais; Enírio Franco Gonçalves, representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Kelly Renata Mariani Kozievitch, Diretora do Departamento de Receita da Secretaria Municipal da Fazenda; e Luiz Włodarczyk, representante do SECOVI - Sindicato Patronal de Habitação e Condomínios do Paraná.

**Art. 3º** REVOGAR em consequência os Decretos nº 18.742, de 12

de março de 2009 e 18.792, de 9 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

### DECRETO Nº 19.936, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010.

Concede Reposição Salarial nos vencimentos e proventos dos Servidores do Quadro Geral de Cargos do Município e dos Cargos Comissionados.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, do art. 1º, da Lei nº 3.748, de 21 de setembro de 2010,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais do Quadro Geral de Cargos do Município, constantes no Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos (Anexo I), bem como das Fundações e Autarquias Municipais, ficam reajustados no percentual de 1% (um por cento) a partir de 1º de outubro de 2010.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste previsto neste artigo se

refere à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, do período de maio de 2009 a abril de 2010.

**Art. 2º** A reposição a que se refere este Decreto atende ao disposto no inciso III, do art. 1º, da Lei nº 3.748, de 21 de setembro de 2010, e aplicam-se também sobre os vencimentos dos servidores estatutários regidos pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, os cargos de provimento em comissão (Anexo II), os servidores integrantes do Quadro em Extinção e sobre os proventos dos inativos e pensionistas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

Elenice Nurnberg  
**Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos**

### ANEXO AO DECRETO Nº 19.936

#### ANEXO I

#### QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
Referência	Valor R\$						
1	323,76	26	678,05	51	1.419,84	76	2.972,89
2	333,51	27	698,40	52	1.462,43	77	3.062,11
3	343,46	28	719,35	53	1.506,25	78	3.154,01
4	353,77	29	740,93	54	1.551,11	79	3.248,60
5	364,44	30	763,16	55	1.598,04	80	3.346,10
6	375,35	31	786,05	56	1.645,99	81	3.446,47
7	386,64	32	809,66	57	1.695,35	82	3.549,84
8	398,26	33	833,94	58	1.746,23	83	3.656,33
9	410,17	34	858,96	59	1.798,59	84	3.766,08
10	422,46	35	884,72	60	1.852,57	85	3.879,03
11	435,16	36	911,32	61	1.908,15	86	3.995,43
12	448,19	37	938,61	62	1.965,42	87	4.115,27
13	461,68	38	966,81	63	2.024,39	88	4.238,77
14	475,52	39	995,77	64	2.085,13	89	4.365,88
15	489,81	40	1.025,67	65	2.147,67	90	4.496,84
16	504,52	41	1.056,43	66	2.212,09	91	4.631,78
17	519,59	42	1.088,10	67	2.278,44	92	4.770,75
18	535,25	43	1.120,77	68	2.346,85	93	4.913,88
19	551,24	44	1.154,41	69	2.417,21	94	5.061,29
20	567,85	45	1.189,05	70	2.489,77	95	5.213,17
21	584,88	46	1.224,73	71	2.564,46	96	5.369,52
22	602,41	47	1.261,45	72	2.641,40	97	5.530,63
23	620,49	48	1.299,39	73	2.720,63	98	5.696,56
24	639,12	49	1.338,28	74	2.802,28	99	5.867,41
25	658,29	50	1.378,46	75	2.886,34	100	6.043,49

## ANEXO II

## TABELA "A"

## VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Subsídio Secretários/Procurador Geral	
R\$ 8.000,00	
Símbolo	Vencimento R\$
CC-2	2.912,03
CC-3	1.126,37
CC-4	521,70
CC-5	331,93
CT	2.553,23

## TABELA "B"

## QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor R\$
FC	785,21
FE	323,43
FGM1	775,13
FGM2	668,62
FGM3	576,71
FGM4	497,47
FGM5	309,93

## ANEXO III

## QUADRO DOS PLANTÕES MÉDICOS

Plantão	Valor R\$
PME	45,21
PMA 1	43,41
PMA 2	36,17

## LEGENDA:

CC-2	Cargo em Comissão - Símbolo 2
CC-3	Cargo em Comissão - Símbolo 3
CC-4	Cargo em Comissão - Símbolo 4
CC-5	Cargo em Comissão - Símbolo 5
CT	Conselho Tutelar
PME	Plantão Médico Emergencialista
PMA 1	Plantão Médico Ambulatorial - Tipo 1
PMA 2	Plantão Médico Ambulatorial - Tipo 2

## PORTARIA Nº 46.544

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 18.291, de 2 de junho de 2008, tendo em vista o constante na alínea "f", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, na

forma do art. 258, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e em atendimento ao Memorando Interno nº 406/2010, de 28 de setembro de 2010, emitido pela Comissão Processante, constituída através da Portaria nº 45.787, de 27 de maio de 2010,

## RESOLVE:



Ailton José de Faria  
**Diretor Superintendente do  
 Instituto de Transportes e  
 Trânsito de Foz do Iguaçu  
 – FOZTRANS**

**DECRETO Nº 20.080, DE 29 DE  
 NOVEMBRO DE 2010.**

Concede Reposição Salarial nos vencimentos e proventos dos Servidores do Quadro Geral de Cargos do Município e dos Cargos Comissionados.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 3.748, de 21 de setembro de 2010,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os vencimentos dos car-

gos dos diversos Grupos Ocupacionais do Quadro Geral de Cargos do Município, constantes no Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos (Anexo I), bem como das Fundações e Autarquias Municipais, ficam reajustados no percentual de 1% (um por cento) a partir de 1º de dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** O percentual de reajuste previsto neste artigo se refere à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, do período de maio de 2009 a abril de 2010.

**Art. 2º** A reposição a que se refere este Decreto atende ao disposto no inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 3.748, de 21 de setembro de 2010, e aplicam-se também sobre os vencimentos dos servidores estatutários regidos pela Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

os cargos de provimento em comissão (Anexo II), os servidores integrantes do Quadro em Extinção e sobre os proventos dos inativos e pensionistas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal  
 da Administração**

Elenice Nurnberg  
**Secretária Municipal  
 de Gestão de Pessoas e  
 Políticas de Recursos Humanos**

**ANEXO AO DECRETO Nº 20.080**

**ANEXO I**

**QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS**

Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
Referência	Valor R\$						
1	327,00	26	684,83	51	1.434,04	76	3.002,62
2	336,85	27	705,38	52	1.477,05	77	3.092,73
3	346,89	28	726,54	53	1.521,31	78	3.185,55
4	357,31	29	748,34	54	1.566,62	79	3.281,09
5	368,08	30	770,79	55	1.614,02	80	3.379,56
6	379,10	31	793,91	56	1.662,45	81	3.480,93
7	390,51	32	817,76	57	1.712,30	82	3.585,34
8	402,24	33	842,28	58	1.763,69	83	3.692,89
9	414,27	34	867,55	59	1.816,58	84	3.803,74
10	426,68	35	893,57	60	1.871,10	85	3.917,82
11	439,51	36	920,43	61	1.927,23	86	4.035,38
12	452,67	37	948,00	62	1.985,07	87	4.156,42
13	466,30	38	976,48	63	2.044,63	88	4.281,16
14	480,28	39	1.005,73	64	2.105,98	89	4.409,54
15	494,71	40	1.035,93	65	2.169,15	90	4.541,81
16	509,57	41	1.066,99	66	2.234,21	91	4.678,10
17	524,79	42	1.098,98	67	2.301,22	92	4.818,46
18	540,60	43	1.131,98	68	2.370,32	93	4.963,02
19	556,75	44	1.165,95	69	2.441,38	94	5.111,90
20	573,53	45	1.200,94	70	2.514,67	95	5.265,30
21	590,73	46	1.236,98	71	2.590,10	96	5.423,22
22	608,43	47	1.274,06	72	2.667,81	97	5.585,94
23	626,69	48	1.312,38	73	2.747,84	98	5.753,53
24	645,51	49	1.351,66	74	2.830,30	99	5.926,08
25	664,87	50	1.392,24	75	2.915,20	100	6.103,92



## ANEXO II

### TABELA "A"

#### VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Subsídio Secretários/Procurador Geral	
R\$ 8.000,00	
Símbolo	Vencimento R\$
CC-2	2.971,45
CC-3	1.137,63
CC-4	526,92
CC-5	335,25
CT	2.578,76

### TABELA "B"

#### QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor R\$
FC	785,21
FE	323,43
FGM-1	775,13
FGM-2	668,62
FGM-3	576,71
FGM-4	497,47
FGM-5	309,93

## ANEXO III

#### QUADRO DOS PLANTÕES MÉDICOS

Plantão	Valor R\$
PME	45,66
PMA 1	43,84
PMA 2	36,53

#### LEGENDA:

CC-2	Cargo em Comissão – Símbolo 2
CC-3	Cargo em Comissão – Símbolo 3
CC-4	Cargo em Comissão – Símbolo 4
CC-5	Cargo em Comissão – Símbolo 5
CT	Conselho Tutelar
PME	Plantão Médico Emergencista
PMA 1	Plantão Médico Ambulatorial – Tipo 1
PMA 2	Plantão Médico Ambulatorial – Tipo 2



**REPUBLICA-SE,**

Por incorreção na publicação, a Lei nº 3.812 de 09/05/2011, publicada no Diário Oficial do Município nº 1477 de 10/05/2011, página 1, passando a constar a seguinte redação:

**LEI Nº 3.812, DE 9 DE MAIO DE 2011.**

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino de Foz do Iguaçu, nas escolas de ensino fundamental, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

**Art. 2º** Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Foz do Iguaçu.

**Art. 3º** Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revoga a Lei nº 2.096, de 15 de outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 9 de maio de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

Joane Vilela Pinto  
**Secretária Municipal da Educação**

**LEI Nº 3.831, DE 20 DE JUNHO DE 2011.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira do Município, das Tabelas de Funções Gratificadas e dos Cargos Comissionados, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu,

Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, a título de reposição salarial, os valores das tabelas de vencimentos do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira dos Servidores do Município, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da seguinte forma:

**I** - percentual de 1% (um por cento) a partir de 1º de maio de 2011;

**II** - percentual de 1% (um por cento) a partir de 1º de julho de 2011;

**III** - percentual de 1% (um por cento) a partir de 1º de setembro de 2011;

**IV** - percentual de 1% (um por cento) a partir de 1º de novembro de 2011;

**V** - percentual de 1% (um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012;

**VI** - percentual de 1% (um por cento) a partir de 1º de fevereiro de 2012; e

**VII** - percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 1º de março de 2012.

§ 1º Os percentuais de que tratam os incisos I a VII, deste artigo terão por base de cálculo o mês de abril de 2011.

§ 2º O percentual de reajuste previsto neste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, do período de maio de 2010 a abril de 2011, equivalente a 6,3% (seis vírgula três por cento).

§ 3º O percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) se refere à recomposição de parte dos resíduos anteriores, conforme Acordo Coletivo de Trabalho - ACT - firmado em 1º de maio de 2005.

**Art. 2º** Os percentuais de que dispõe o art. 1º, aplicam-se também sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, os servidores integrantes do Quadro em Extinção e sobre os proventos dos inativos e pensionistas amparados pelos §§ 2º e 3º do art. 27, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2011.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Elenice Nurnberg  
**Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos**

**LEI Nº 3.832, DE 20 DE JUNHO DE 2011.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao Orçamento Geral do Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma abaixo especificada:

**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO**

03 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
23 334 0125 2.087 - Desenvolvimento econômico para geração de emprego  
3390.36- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
03505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional - Exercício anterior....  
.....100.000,00

- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO....  
.....100.000,00

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

**14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONOMICO**

03 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
22 661 0125 2.112 - Desenvolvimento industrial  
4490.51- Obras e instalações  
01505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....100.000,00

- TOTAL DA ANULAÇÃO.....



ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

**17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

01 - GABINETE DO SECRETÁRIO  
 27 812 0135 1.055 - Construção, reforma e ampliação de praças desportivas nas regiões Norte/Sul/Leste e Oeste  
 4490.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica  
 01505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....10.000,00

03 - DEPARTAMENTO TÉCNICO  
 27 812 0130 2.098 - Participação e sediação de eventos esportivos  
 3390.30 - Material de Consumo  
 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....50.000,00

- TOTAL DA ANULAÇÃO.....60.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2011.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Reginaldo Adriano da Silva  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**DECRETO Nº 20.470, DE 20 DE JUNHO DE 2011.**

Concede Reposição Salarial nos vencimentos e proventos dos Servidores do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira do Município, das Tabelas de Funções Gratificadas e dos Cargos Comissionados.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 3.831, de 20 de junho de 2011,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais do Quadro Geral de Cargos do Município, constantes no Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos (Anexo I), bem como das Fundações e Autarquias Municipais, ficam reajustados no percentual de 1% (um por cento) com efeitos a partir de **1º de maio de 2011.**

**§ 1º** O percentual de que trata o caput deste artigo terá por base de cálculo o mês de abril de 2011.

**§ 2º** O percentual de reajuste previsto neste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, de maio de 2010 a abril de 2011.

**Art. 2º** A reposição a que se refere este Decreto atende ao disposto no inciso I, do art. 1º, da Lei nº 3.831, de 20 de junho de 2011, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas (Anexo II - Tabela "A" e "B"), os servidores integrantes do Quadro em Extinção e sobre os proventos dos inativos e pensionistas amparados pelos §§ 2º e 3º do art. 27, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de junho de 2011.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Elenice Nurnberg  
**Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos**

ANEXO AO DECRETO Nº 20.470

ANEXO I

QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
Referência	Valor R\$						
1	330,27	26	691,68	51	1.418,38	76	3.032,65
2	340,22	27	712,43	52	1.491,82	77	3.123,66
3	350,36	28	733,81	53	1.536,52	78	3.217,41
4	360,88	29	755,92	54	1.582,29	79	3.313,90
5	371,76	30	778,50	55	1.630,16	80	3.413,56
6	382,89	31	801,88	56	1.679,07	81	3.515,74
7	394,47	32	825,94	57	1.729,42	82	3.621,19
8	406,26	33	850,70	58	1.781,33	83	3.729,82
9	418,41	34	876,23	59	1.834,75	84	3.841,78
10	430,95	35	902,51	60	1.889,81	85	3.957,00
11	443,91	36	929,63	61	1.946,50	86	4.075,73
12	457,20	37	957,48	62	2.004,92	87	4.197,98
13	470,96	38	986,24	63	2.065,08	88	4.323,92
14	485,08	39	1.015,79	64	2.127,04	89	4.453,64
15	499,66	40	1.046,29	65	2.190,84	90	4.587,23
16	514,67	41	1.077,66	66	2.256,55	91	4.724,88
17	530,04	42	1.109,97	67	2.324,23	92	4.866,61
18	546,01	43	1.143,30	68	2.394,02	93	5.012,65
19	562,32	44	1.177,61	69	2.465,79	94	5.163,02
20	579,27	45	1.212,95	70	2.539,82	95	5.317,95
21	596,64	46	1.249,35	71	2.616,00	96	5.477,45
22	614,51	47	1.286,81	72	2.694,49	97	5.641,80
23	632,96	48	1.325,50	73	2.775,32	98	5.811,07
24	651,97	49	1.365,18	74	2.858,60	99	5.985,34
25	671,52	50	1.406,16	75	2.944,35	100	6.164,96

## ANEXO II

## TABELA "A"

## VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Vencimento RS
CC-2	3.001,16
CC-3	1.149,01
CC-4	532,19
CC-5	338,60
CT	2.604,55

## TABELA "B"

## QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor RS
FC	793,06
FE	326,66
FGM-1	782,88
FGM-2	675,31
FGM-3	582,48
FGM-4	502,44
FGM-5	313,03

## ANEXO III

## QUADRO DOS PLANTÕES MÉDICOS

Plantão	Valor RS
PPNS 1	70,00
PPNS 2	60,00

## LEGENDA:

CC-2	Cargo em Comissão – Símbolo 2
CC-3	Cargo em Comissão – Símbolo 3
CC-4	Cargo em Comissão – Símbolo 4
CC-5	Cargo em Comissão – Símbolo 5
CT	Conselho Tutelar
PPNS 1	Plantão Profissional Nível Superior – Tipo 1
PPNS 2	Plantão Profissional Nível Superior – Tipo 2



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO FOZ DO IGUAÇU

LEI Nº. 3.722, De 14 de julho de 2010



**Diário Oficial Certificado Digitalmente**

A Secretaria de Comunicação Social de Foz do Iguaçu (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br>

ANO XIV - Nº. 1518 - 07 de julho de 2011

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 20.513, DE 6 DE JULHO DE 2011.

Concede Reposição Salarial nos vencimentos e proventos dos Servidores do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira do Município, das Tabelas de Funções Gratificadas e dos Cargos Comissionados.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 1º, da Lei nº 3.831, de 20 de junho de 2011,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais do Quadro Geral de Cargos do Município, constantes no Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos (Anexo 1), bem como das Fundações e Autarquias Municipais, ficam reajustados no percentual de 1% (um por cento) a partir de **1º de julho de 2011**.

**§ 1º** O percentual de que trata o *caput* deste artigo terá por base de cálculo o mês de abril de 2011.

**§ 2º** O percentual de reajuste previsto neste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, de maio de 2010 a abril de 2011.

**Art. 2º** A reposição a que se refere este Decreto atende ao disposto no inciso II, do art. 1º, da Lei nº 3.831, de 20 de junho de 2011, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores ocupantes

dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas (Anexo II - Tabela "A" e "B"), os servidores integrantes do Quadro em Extinção e sobre os proventos dos inativos e pensionistas amparados pelos §§ 2º e 3º do art. 27, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

Elenice Nurnberg  
**Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos**

ANEXO AO DECRETO Nº 20.513

ANEXO I

QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
Referência	Valor R\$						
1	333,54	26	698,53	51	1.462,72	76	3.062,68
2	343,59	27	719,49	52	1.506,50	77	3.154,59
3	353,83	28	741,67	53	1.551,74	78	3.249,27
4	364,46	29	763,31	54	1.597,96	79	3.346,72
5	375,45	30	786,21	55	1.646,30	80	3.447,16
6	386,69	31	809,79	56	1.695,70	81	3.550,55
7	398,32	32	834,12	57	1.746,55	82	3.657,05
8	410,29	33	859,15	58	1.798,97	83	3.766,75
9	422,56	34	884,91	59	1.852,92	84	3.879,82
10	435,22	35	911,35	60	1.908,52	85	3.996,18
11	448,30	36	938,84	61	1.965,78	86	4.116,04
12	461,73	37	966,96	62	2.034,78	87	4.239,55
13	475,65	38	996,01	63	2.085,53	88	4.366,79
14	489,99	39	1.025,85	64	2.148,10	89	4.497,71
15	504,64	40	1.056,68	65	2.212,54	90	4.632,65
16	519,72	41	1.088,33	66	2.278,98	91	4.771,67
17	535,29	42	1.120,96	67	2.347,25	92	4.914,83
18	551,42	43	1.154,62	68	2.417,72	93	5.062,28
19	567,89	44	1.189,27	69	2.490,21	94	5.214,14
20	585,09	45	1.224,96	70	2.564,97	95	5.370,61
21	602,55	46	1.261,72	71	2.641,91	96	5.531,99
22	620,60	47	1.299,55	72	2.721,17	97	5.697,90
23	639,23	48	1.338,63	73	2.802,89	98	5.868,68
24	658,42	49	1.378,78	74	2.886,91	99	6.043,61
25	678,17	50	1.420,09	75	2.973,51	100	6.223,00



**Leia-se:**

(\*) Sobre os valores das urnas será acrescido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) correspondente à manta absorvente (necrochurume), disciplinada no parágrafo único do art. 52 deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal de Administração**

Ruberlei Santiago Domingues  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente e Obras**

**DECRETO Nº 20.698, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.**

Concede Reposição Salarial nos vencimentos e proventos dos Servidores do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira do Município, das Tabelas de Funções Gratificadas e dos Cargos Comissionados.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, do art. 1º, da Lei nº 3.831, de 20 de junho de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais do Quadro Geral de Cargos do Município, constantes no Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos (Anexo I), bem como das Fundações e Autarquias Municipais, ficam reajustados no percentual de 1% (um por cento) com efeitos a partir de 1º de setembro de 2011.

§ 1º O percentual de que trata o caput deste artigo terá por base de cálculo o mês de abril de 2011.

§ 2º O percentual de reajuste previsto neste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, de maio de 2010 a abril de 2011.

**Art. 2º** A reposição a que se refere este Decreto atende ao disposto no inciso III, do art. 1º, da Lei nº 3.831, de 20 de junho de 2011, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas (Anexo II - Tabela "A" e "B"), os servidores integrantes do Quadro em Extinção e sobre os proventos dos inativos e pensionistas amparados pelos §§ 2º e 3º do art. 27, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006.

mentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas (Anexo II - Tabela "A" e "B"), os servidores integrantes do Quadro em Extinção e sobre os proventos dos inativos e pensionistas amparados pelos §§ 2º e 3º do art. 27, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de setembro de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal de Administração**

Elenice Nurnberg  
**Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos**

## ANEXO AO DECRETO Nº 20.698

## ANEXO I

## QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
Referência	Valor R\$						
1	530,84	26	305,35	51	1.477,00	76	3.092,70
2	540,06	27	326,55	52	1.571,32	77	3.185,57
3	557,30	28	348,34	53	1.666,93	78	3.281,12
4	568,03	29	370,79	54	1.763,32	79	3.379,53
5	579,13	30	393,92	55	1.862,22	80	3.480,95
6	590,28	31	417,73	56	1.962,33	81	3.585,36
7	602,23	32	442,30	57	2.063,67	82	3.692,90
8	614,31	33	467,55	58	2.166,09	83	3.803,68
9	626,70	34	493,58	59	2.271,08	84	3.917,36
10	639,48	35	520,33	60	2.377,24	85	4.033,36
11	652,70	36	548,05	61	2.485,03	86	4.156,45
12	666,28	37	576,44	62	2.594,65	87	4.281,12
13	680,29	38	605,78	63	2.705,97	88	4.409,60
14	694,69	39	635,91	64	2.819,16	89	4.541,83
15	709,56	40	667,01	65	2.934,25	90	4.678,07
16	724,86	41	699,00	66	3.051,22	91	4.818,45
17	740,54	42	731,93	67	3.170,26	92	4.963,03
18	756,82	43	765,94	68	3.291,43	93	5.111,91
19	773,66	44	801,03	69	3.414,63	94	5.265,26
20	790,74	45	837,09	70	3.540,11	95	5.423,26
21	808,36	46	874,09	71	3.667,81	96	5.585,03
22	826,69	47	912,29	72	3.797,85	97	5.753,52
23	845,49	48	951,76	73	3.930,28	98	5.926,14
24	864,85	49	992,21	74	2.015,21	99	6.103,87
25	884,82	50	1.033,01	75	3.002,66	100	6.287,01

## ANEXO II

## TABELA "A"

## VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Vencimento R\$
CC-2	3.000,00
CC-3	1.171,36
CC-4	542,73
CC-5	345,31
CI	2.686,13

## TABELA "B"

## QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor R\$
FC	808,77
FI	333,14
FGM-1	798,39
FGM-2	688,68
FGM-3	594,02
FGM-4	512,40
FGM-5	319,23

## ANEXO III

## QUADRO DOS PLANTÕES MÉDICOS

Plantão	Valor RS
PPNS 1	72.10
PPNS 2	61.80

## LEGENDA:

CC-2	Cargo em Comissão – Símbolo 2
CC-3	Cargo em Comissão – Símbolo 3
CC-4	Cargo em Comissão – Símbolo 4
CC-5	Cargo em Comissão – Símbolo 5
CT	Conselho Tutelar
PPNS 1	Plantão Profissional Nível Superior – Tipo 1
PPNS 2	Plantão Profissional Nível Superior – Tipo 2

**DECRETO Nº 20.704, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.**

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.324.261,00 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais), ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso IV, § 1º, do art. 4º da Lei Municipal nº 3.776, de 14 de dezembro de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.324.261,00 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO  
12 361 0070 2.043 - Manutenção da rede de ensino  
3190.34- Outras despesas de pessoal decor. contr. terceiriz.  
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente .....215.261,00  
3390.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
01104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente.....

.....759.000,00

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E OBRAS**

05 - DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO  
15 541 0115 1.008 - Infraestrutura urbana ZR-1 à ZR-10  
4490.51- Obras e instalações  
01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....  
.....1.350.000,00

**- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO....**  
.....**2.324.261,00**

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de setembro de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

Reginaldo Adriano da Silva  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**DECRETO Nº 20.705 DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.**

Abre um Crédito Adicional Suple-

mentar, no valor de R\$ 14.244,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), ao Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e *caput* do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.776, de 14 de dezembro de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.244,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações, na forma abaixo especificada:

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO e PATRIMÔNIO  
04 122 0010 1.020 - Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para uso em atividades instrumentais  
4490.52- Equipamentos e Material Permanente  
01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....  
.....5.000,00  
04 122 0010 1.022- Renovação do mobiliário e utensílios  
4490.52- Equipamentos e Material Permanente  
01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....  
.....9.244,00

**- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO....**



0001	Ampliação, reformas e reparos na estrutura física do Corpo de Bombeiros.	Quartel de Bombeiros	5,00	0,00	120 000,00	120 000,00
				Total Projeto/Atividade:	0,00	120 000,00
<b>Proj/Ativ. : 2102 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS</b>						
Cod. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
0002	Manutenção dos serviços municipais do Corpo de Bombeiros	Efetivo/Bombeiros	190,00	0,00	1 000 000,00	1 000 000,00
				Total Projeto/Atividade:	0,00	1 000 000,00
				Total do Programa:	0,00	1 500 000,00
				Total da Unidade:	0,00	1 500 000,00
				Total do Órgão:	3 150 000,00	33 564 900,00
<b>Órgão - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
<b>Unidade: 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO</b>						
<b>Programa: 0010 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>						
<b>Proj/Ativ. : 2030 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS</b>						
Cod. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
0030	Mantém o CMAS, CMDCA, COMSEA, Conselho Municipal do Idoso (CMFI), Conselho Municipal dos Direitos do Portador de Deficiência (CMDPD), Conselho Municipal da Mulher (CMML), e dos Conselhos Tutelares, com a ampliação do número de Conselhos Tutelares, cobertura de despesas com aquisição de material de consumo, serviços de terceiros necessários às atividades dos Conselhos e capacitação dos Conselheiros através da participação em cursos, seminários e palestras.	Nº de conselhos	8,00	0,00	80 000,00	80 000,00
				Total Projeto/Atividade:	0,00	80 000,00
<b>Proj/Ativ. : 2032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS E GABINETE DO SECRETÁRIO</b>						
Cod. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total
0032	Manutenção das atividades do gabinete do Secretário, incluindo viagens, estadas, cursos, assessorias, materiais de leitura tais como livros, revistas e jornais, bem como adiantamentos.	Unidade de Serviço	1,00	0,00	150 000,00	150 000,00
				Total Projeto/Atividade:	0,00	150 000,00
<b>Proj/Ativ. : 2131 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>						
Cod. Ação	Descrição	Unidade Medida	Meta Física	Valor Vinculado	Valor Ordinário	Valor Total

**DECRETO Nº 20.864, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Concede Reposição Salarial nos vencimentos e proventos dos Servidores do Quadro Geral de Cargos do Plano de Carreira do Município, das Tabelas de Funções Gratificadas e dos Cargos Comissionados.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 3.831, de 20 de junho de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais do Quadro Geral de Cargos do Município, constantes no Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos (Anexo I), bem como das

Fundações e Autarquias Municipais, ficam reajustados no percentual de 1% (um por cento) com efeitos a partir de 1º de novembro de 2011.

§ 1º O percentual de que trata o caput deste artigo terá por base de cálculo o mês de abril de 2011.

§ 2º O percentual de reajuste previsto neste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, de maio de 2010 a abril de 2011.

**Art. 2º** A reposição a que se refere este Decreto atende ao disposto no inciso IV, do art. 1º, da Lei nº 3.831, de 20 de junho de 2011, aplica-se também sobre os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas (Anexo II - Tabela "A" e "B"), os servi-

dores integrantes do Quadro em Extinção e sobre os proventos dos inativos e pensionistas amparados pelos §§ 2º e 3º do art. 27, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de novembro de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

Elenice Nurnberg  
**Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos**

**ANEXO AO DECRETO Nº 20.864****ANEXO I****QUADRO FINANCEIRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS**

Vencimento		Vencimento		Vencimento		Vencimento	
Referência	Valor RS						
1	340,08	26	712,23	51	1.491,41	76	3.122,73
2	350,33	27	733,60	52	1.536,14	77	3.216,44
3	360,77	28	755,61	53	1.582,17	78	3.312,98
4	371,61	29	778,28	54	1.629,29	79	3.412,34



5	382,81	30	801,63	55	1.678,58	80	3.514,75
6	394,27	31	825,67	56	1.728,95	81	3.620,17
7	406,13	32	850,47	57	1.780,80	82	3.728,76
8	418,33	33	875,98	58	1.834,24	83	3.840,61
9	430,84	34	902,26	59	1.889,25	84	3.955,89
10	443,75	35	929,32	60	1.945,95	85	4.074,54
11	457,09	36	957,23	61	2.004,32	86	4.196,80
12	470,78	37	985,92	62	2.064,48	87	4.322,68
13	484,96	38	1.015,54	63	2.126,42	88	4.452,41
14	499,50	39	1.045,96	64	2.190,22	89	4.585,93
15	514,50	40	1.077,37	65	2.255,92	90	4.723,49
16	529,96	41	1.109,67	66	2.323,58	91	4.865,23
17	545,79	42	1.142,94	67	2.393,27	92	5.011,20
18	562,23	43	1.177,26	68	2.465,14	93	5.161,54
19	579,02	44	1.212,59	69	2.539,04	94	5.316,38
20	596,48	45	1.248,98	70	2.615,26	95	5.475,92
21	614,36	46	1.286,46	71	2.693,71	96	5.640,15
22	632,77	47	1.325,03	72	2.774,53	97	5.809,38
23	651,75	48	1.364,88	73	2.857,76	98	5.983,68
24	671,33	49	1.405,73	74	2.943,52	99	6.163,13
25	691,47	50	1.447,93	75	3.031,81	100	6.348,08

## ANEXO AO DECRETO Nº 20.864

## ANEXO II

## TABELA "A"

## VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Vencimento R\$
CC-2	3.090,31
CC-3	1.183,14
CC-4	548,00
CC-5	348,66
CT	2.681,91

## TABELA "B"

## QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valor R\$
FC	816,62
FE	336,37
FGM-1	806,14
FGM-2	695,37
FGM-3	599,78
FGM-4	517,37
FGM-5	322,33



ANEXO AO DECRETO Nº 20.684

ANEXO III

QUADRO DOS PLANTÕES MÉDICOS

Plantão	Valor RS
PPNS 1	72,80
PPNS 2	62,40

LEGENDA:

CC-2	Cargo em Comissão – Símbolo 2
CC-3	Cargo em Comissão – Símbolo 3
CC-4	Cargo em Comissão – Símbolo 4
CC-5	Cargo em Comissão – Símbolo 5
CT	Conselho Tutelar
PPNS 1	Plantão Profissional Nível Superior – Tipo 1
PPNS 2	Plantão Profissional Nível Superior – Tipo 2

**DECRETO Nº 20.883, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao Orçamento Geral da Autarquia FOZHABITA – Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 3.776, de 14 de dezembro de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Geral da Autarquia FOZHABITA – Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações na forma abaixo especificada:

**40 - AUTARQUIAS**  
**02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – FOZHABITA**  
 16 482 0165 2.002 - Fundo Municipal de Habitação  
 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
 01505 - *Royalties* Tratado de Itaipu Binacional .....25.000,00

**- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO....**  
 .....25.000,00

**Art. 2º** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E OBRAS**

**03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO**

04 122 0010 1.050 - Aquisição de equipamentos e ferramental

4490.52- Equipamentos e Material Permanente

01504 - Outros *Royalties* e Compensações Financeiras (Petróleo/7990/89/Minerais) .....25.000,00

**- TOTAL DA ANULAÇÃO.....**  
 .....25.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 2011.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal da Administração**

Reginaldo Adriano da Silva  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**PORTARIA Nº 48.947**

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.156, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o constante nas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 86 da Lei Orgânica do Município, para atender aos fins previstos no art. 36, da Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, e ainda, em atendimento à petição protocolada sob o nº 299.797, de 24 de outubro de 2011,

**RESOLVE:**

AVERBAR ao acervo da servidora KÁTIA VIRGÍNIA OLIVEIRA ACIOLY, na matrícula nº 4888.01, detentora do cargo de Professor Pós-Graduado, do Grupo Ocupacional do Magistério, o tempo de serviço correspondente a **8 (oito) anos e 5 (cinco) meses**, prestados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – somente para efeitos de aposentadoria.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2011.

Elenice Nurnberg  
**Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos**